



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM Nº 028/2019.**

O **MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSE CARLOS GROSMANN KAISER - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.612.450/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido no Córrego do Itá, s/n, Sede, em Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **JOSE CARLOS GROSMANN KAISER**, inscrito no CPF sob o nº 881.252.117-72, doravante denominada **CONTRATADA**, referente ao Ato de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 0001/2019, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 00006/2019, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1.** Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino desta municipalidade, conforme Anexo I do Ato de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 0001/2019.

**DAS LINHAS MUNICIPAIS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>KM DIÁRIO</b>	<b>DIAS LETIVOS</b>	<b>Q. TOTAL KM</b>	<b>VALOR. UNIT.</b>	<b>VR. TOTAL</b>
LOTE 013 - LINHA nº 014: Cabeceira itazinho x vista bela x santa angélica Veículo com capacidade de 16 a 23 alunos ESCOLA DESTINO: EM Santa Angélica TURNO: Matutino e Vespertino	87	60	5.220,00	R\$ 3,40	<b>R\$ 17.748,00</b>
LOTE 014 - LINHA nº 015: Cabeceira itazinho x mario abreu x geraldo cabral x	99	60	5.940,00	R\$ 2,51	<b>R\$ 14.909,40</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

santa angélica Veículo com capacidade de 01 a 08 alunos ESCOLA DESTINO: EM Santa Angélica TURNO: Matutino e Vespertino					
LOTE 022 - LINHA nº 023: Dair Dentista x leopoldo saar x vitório saar x prop. maria luíza x entrada santa angélica x raminho x igreja luterana x otto saar Veículo com capacidade de 09 a 15 alunos ESCOLA DESTINO: EM Otto Saar TURNO: Vespertino	66	60	3.960,00	R\$ 3,90	<b>R\$ 15.444,00</b>
LOTE 023 - LINHA nº 024: dair dentista x osvaldo gomes x sapucaia (sede da associação) x otto saar Veículo com capacidade de 24 a 44 alunos ESCOLA DESTINO: EM Otto Saar TURNO: Matutino e Vespertino	81	60	4.860,00	R\$ 3,52	<b>R\$ 17.107,20</b>
<b>Total Geral: R\$ 65.208,60 (sessenta e cinco mil e duzentos e oito reais e sessenta centavos)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.**

**2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.**

**3.1.** O valor global deste CONTRATO é **de R\$ 65.208,60 (sessenta e cinco mil e duzentos e oito reais e sessenta centavos);**

**3.2.** O Pagamento será calculado da seguinte forma, KM DIÁRIOS X QUANTIDADE DE DIAS RODADOS X VALOR POR KM, através de informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de nota fiscal. O total de dias letivos da rede municipal durante a vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias.

**3.3.** Conforme itens Ato de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 0001/2019, sendo estabelecida nova portaria pela Secretaria de Estado da Educação com novos valores de referência para o transporte escolar no ano de 2019, este CONTRATO poderá ser reajustado, durante a sua vigência com o objetivo de garantir o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**4.1.** O Não Cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

**4.2.** As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:

**4.2.1.** Advertência;

**4.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem prestados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação da prestação de serviços;

**4.2.3.** Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos serviços;

**4.2.4.** O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;

**4.2.5.** Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.

**4.2.6.** Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão na dotação orçamentária contida nas seguintes fichas: 0000166, 0000180, 0000212, 0000299, 0000310, 0000316, 0000319 e 0000343 referentes ao exercício do ano de 2019. Os mencionados recursos a serem utilizados são do PNATE, Salário Educação e Recursos Próprios do Município, conforme informações da SEMEC, nos seguintes percentuais:

<b>RECURSO</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>ENSINO MÉDIO</b>
PNATE	27,00%	73,00%	0%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	29,03%	67,73%	03,24%
RECURSO PRÓPRIO	27,00	60,00%	13,00%

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.**

**6.1.** Este CONTRATO terá vigência de 90 (noventa) dias com início em 05 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.**

**7.1.** Nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**8.1.** Em caso de acidente de qualquer natureza, a empresa Contratada assumirá toda responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;

**8.2.** Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente CONTRATO, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;

**8.3.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com base na lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do art. 65;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.**

**9.1.** Este CONTRATO ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no CONTRATO, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado por servidor público municipal a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.**

**11.1.** Quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, serão dirimidas no foro desta Comarca.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 05 (cinco) vias de igual teor.

Barra de São Francisco-ES, 04 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JOSE CARLOS GROSMANN KAISER - ME  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**Visto:** \_\_\_\_\_

Priscila Tamires de Souza Barbosa

**GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL**